

# Actos do Poder Legislativo

## LEI N. 1277

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1911

*Crea e converte diversas escolas*

O dr. Mancel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

a) Masculinas;

Uma no bairro de Irapé, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

duas na sede do município de Rio Preto;

duas na sede do município de Itaporanga;

uma na sede do município de Taquaritinga;

uma no bairro de S. Joaquim, do município de Orlandia;

uma na villa Gomes Cardim (Quinta Parada da Estrada de Ferro Central do Brasil), districto de Balémzinho, do município da Capital;

uma no bairro do Monte Azul, do município de Parahybuna.

b) Femininas:

Uma no bairro de Irapé, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

duas na sede do município de Rio Preto;

uma na sede do município de Taquaritinga;

uma no bairro de S. Bento, do município de Guaratinguetá;

duas na sede do município de Itaporanga;

uma no bairro de Benedito Pinto, do município de Guararema;

uma no bairro de S. Joaquim, do município de Orlandia.

c) Mixtas:

Uma no bairro de Irapé, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma no bairro de Taipia (districto de Nossa Senhora do O), do município da Capital;

uma no bairro Monte Alegre, do município de Piracicaba;

uma no bairro Elias Fausto, do município de Monte Mór;

uma no bairro de Ponte Nova, do município de Pinheiros;

uma no bairro do Espraçado, do município de Brotas;

uma na sede do município de Taquaritinga;

uma no bairro de Vianna, do município de Villa Bella;

uma na estação de Capão Bouito, do município de Botucatu;

uma no bairro da Fonte (Pocinho), do município de Itapetininga;

uma na sede do município de Orlandia;

uma no bairro da Renda, do município de Araçariguama;

uma no bairro de Ibaté, do mesmo município;

uma no bairro do Pocinho, do município de Itapetininga;

uma no bairro do Rincão, do município de Itapetininga;

uma no bairro de S. Francisco de Paula, do município de

Matão;

uma no bairro da Fazenda do Brejão, do município de Palmeiras;

uma no bairro da fazenda do major João Ribeiro Nogueira, do município de S. José do Rio Pardo.

uma no bairro da Venda Nove, no districto de paz de Arraial dos Souzas, do município de Campinas;

uma no bairro do Embalú mirim, do município de Cruzeiro;

uma no bairro de Sarandý, no município de Jardinópolis;

uma no bairro da Lagea do Tamandú, do mesmo município;

uma no bairro dos Lucianos, do mesmo município; e

uma no bairro de S. Pedro, do mesmo município.

Artigo 2.º Ficam creadas duas escolas nocturnas, para o sexo masculino, sendo uma na sede do município de Atibaia e outra na sede do de Apiaby.

Artigo 3.º Ficam convertidas:

a) em mixtas:

A escola feminina do bairro do Rio Acima, do município de Araçariguama;

a escola masculina, vaga, do bairro de Itatuba, do mesmo município;

a escola masculina, vaga, da sede do município de Pederneiras;

a escola masculina, vaga, do bairro da Boa Vista, no município de Faxina, devendo ser installada o mais proximo possível da estação da Estrada de Ferro Sorocabana;

b) em masculina:

A escola mixta, vaga, do bairro de Itapoty, do município de Guararema.

Artigo 4.º Terão preferencia na installação as escolas preliminares, em geral, para cujo funcionamento forem offerecidos predios a titulo gratuito, quer pelas municipalidades interessadas, quer pelas particulares.

§ unico. Ao Governo directamente ou a qualquer dos inspectores escolares do Estado, poderá ser feito offerecimento de taes predios, a titulo definitivo ou provisorio; neste ultimo caso, será accedido o offerecimento, sómente quando ficar ás escolas assegurada a occupação gratuita de, pelo menos, um anno.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 14 de Dezembro de 1911.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

## Secretarias de Estado

### INTERIOR

EXPEDIENTE DE 16 DE DEZEMBRO DE 1911

#### 1.ª SUB-DIRECTORIA

##### 1.ª sessão

Declarou-se á Secretaria da Fazenda, que o Auxilio de Mendicidade de Guaratinguetá está nas condições de receber o

auxilio que lhe foi consiguado na lei do orçamento vigente.

Agradeceu-se ao sr. coronel cede de Prates, a communicação de haver assumido interinamente o Commando Superior da Guarda Nacional deste Estado.

Agradeceram-se á camara municipal de Angatuba as felicitações enviadas pelo motivo da nomeação do dr. Altino Arantes para o cargo de Secretario de Estado dos Negocios do Interior deste Estado.

#### Officios despachados

Da camara municipal de Iguape, pedin-

do um auxilio para pagamento das despesas feitas com a epidemia de febras de mau character que alli grassou.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para informar.

Do director do grupo escolar «Coronel Nogueira Cobra», de Bananal, pedindo a remessa de creolina.—A' Directoria do Serviço Sanitario, para attender.

Do juiz de direito de Areias, pedindo a remessa de mensagens, leis, decretos e outras publicações officiaes.—Ao director da Repartição de Estatística ou do Archivo.